

CONSENSUALISMO E GOVERNANÇA NO PODER JUDICIÁRIO: A EXPERIÊNCIA DOS CEJUSCS TEMÁTICOS COM ENFOQUE AMBIENTAL

Maykon Fagundes Machado¹
Silvio Dagoberto Orsatto²

INTRODUÇÃO

A crescente complexidade dos conflitos ambientais na pós-modernidade³ no Brasil, exige respostas institucionais inovadoras e eficientes, capazes de superar a rigidez do modelo judicial tradicional e atender aos princípios constitucionais da tutela ambiental, da efetividade jurisdicional e da participação cidadã.

Nesse contexto, os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) surgem como espaços institucionais especialmente relevantes. Criados pela Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), os CEJUSCs têm como missão institucional promover métodos adequados de solução de conflitos, com ênfase na conciliação e na mediação, alinhando-se à lógica de um Judiciário mais célere, eficiente e resolutivo. A referida resolução ainda instituiu a Política Judiciária Nacional de tratamento

¹ Doutorando e Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação (FAPESC), Edital 62/2024. Diretor do Núcleo de Direito Ambiental e Urbanístico da Escola Superior da Advocacia (ESA), OAB/SC. E-mail: maykon@morgancastagnaro.com.

² Doutorando em Ciência Jurídica pela UNIVALI (2025). Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – Univali (2004). Mestre em Máster Universitario en Derecho Ambiental y de la Sostenibilidad pela Universidad de Alicante – Espanha (2016). Desembargador do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (2022). Coordenador da COJEPEMEC - Coordenadoria do Sistema dos Juizados Especiais e do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos. E-mail: silvio.orsatto@gmail.com.

³ “A pós modernidade é, por isso, como um movimento intelectual, a crítica da modernidade, a consciência da necessidade de emergência de uma outra visão de mundo, a consciência do fim das filosofias da história e da quebra de grandes metanarrativas, demandando novos arranjos que sejam capaz de ir além dos horizontes fixados pelos discursos da modernidade” (BITTAR, Eduardo C. B. **O Direito na pós-modernidade:** reflexões frankfurtianas. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009, p. 146).

I CONGRESSO CONSTITUCIONALISMO PARA A SUSTENTABILIDADE E RISCOS CLIMÁTICOS

adequado dos conflitos de interesses, que visa não apenas desafogar o Judiciário, mas também fomentar uma cultura de paz e diálogo.

Com a consolidação dos CEJUSCs em diferentes áreas do Direito, emergiu nos últimos anos uma nova frente de atuação: os CEJUSCs com competência ambiental. Essa proposta, embora ainda incipiente no cenário nacional, vem ganhando força como modelo de inovação institucional. A criação de CEJUSCs Ambientais reflete o reconhecimento de que os litígios ambientais — muitas vezes relacionados à ocupação irregular do solo, descarte de resíduos, poluição de corpos hídricos, conflitos fundiários e de uso de recursos naturais — possuem características específicas que os diferenciam dos litígios privados comuns, exigindo abordagem técnica, interinstitucional e dialógica.

A experiência do Tribunal Regional Federal – 2^a. Região (TRF2), por exemplo, é paradigmática quando institui o Portal Socioambiental da Justiça Federal da Segunda Região, celebrando a criação do CEJUSC-Ambiental que é vinculado ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TRF2 e se destina a buscar soluções consensuais entre as partes envolvidas nos processos de causas complexas⁴. Esses dados revelam um movimento crescente e promissor de institucionalização da consensualidade no campo ambiental.

A proposta de fortalecimento dos CEJUSCs Ambientais está inserida em um esforço mais amplo de boa governança do Poder Judiciário, conceito que envolve a prestação jurisdicional eficiente, a transparência, a escuta qualificada da sociedade e o alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU — em especial o ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes) e os ODS 13 e 15 (Ação contra a Mudança Global do Clima e Vida terrestre, respectivamente). O Relatório Justiça em Números 2024⁵, publicado pelo CNJ, evidenciou, por exemplo que, mais de 80,2 milhões de

⁴ TRF2. **Portal Socioambiental da Justiça Federal da Segunda Região**. Disponível em: <https://www10.trf2.jus.br/ambiental/>. Acesso em: 22 jul. 2025.

⁵ CNJ. **Justiça em números**. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>. Acesso em: 25 jul. 2025

processos tramitam atualmente no Judiciário brasileiro, dos quais grande parte poderia ser resolvida por meios autocompositivos, com ganhos de tempo, recursos e qualidade da decisão. A efetivação de políticas públicas judiciais voltadas à resolução pacífica de conflitos ambientais contribui, assim, para a redução da litigiosidade e para o aprimoramento da governança judicial em consonância com os desafios contemporâneos da sustentabilidade.

Diante desse cenário, este artigo tem como objetivo geral analisar como os CEJUSCs⁶ Ambientais contribuem para o fortalecimento da governança institucional do Poder Judiciário⁷, por meio da valorização dos métodos consensuais de solução de conflitos e da promoção da efetividade da tutela ambiental.

Partindo da técnica do referente⁸, a pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória e aplicada, tendo como método principal o indutivo, partindo da análise de experiências concretas e iniciativas práticas existentes no Brasil para, a partir delas, construir reflexões teóricas e propor diretrizes voltadas à ampliação e qualificação da atuação dos CEJUSCs Ambientais.

A investigação baseia-se em levantamento normativo e doutrinário, em documentos oficiais do Conselho Nacional de Justiça e de Tribunais Estaduais, além de artigos acadêmicos e estudos de caso, buscando compreender as potencialidades e os desafios da institucionalização do consensualismo ambiental como mecanismo de boa governança judicial e de efetivação dos direitos fundamentais socioambientais no país.

⁶ Novo modelo de porta de entrada de acesso à justiça pelo sistema multiportas incorporado tanto pela resolução n. 125/2010, quanto pelo CPC/2015.

⁷ Aqui parte-se da linha desenvolvida por Kazuo Watanabe que, por meio da **Resolução CNJ n. 125/2010**, que instituiu a política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos e deu origem aos CEJUSCs, atualizou o conceito de acesso à justiça para **acesso à ordem jurídica justa**, e que os CEJUSCs são instrumentos fundamentais dessa nova concepção.

⁸ A perspectiva conceitual da Técnica do Referente, entendida como a [...] explicitação prévia do motivo, objetivo e produto desejado, delimitando o alcance temático e de abordagem para uma atividade intelectual, especialmente para uma pesquisa", foi extraída da obra: PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: teoria e prática.** 13. ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015, p. 217.

As técnicas de pesquisa acionadas para cumprir a finalidade proposta pelo método eleito são as de Pesquisa Documental e Bibliográfica⁹, a Categoria¹⁰ e o Conceito Operacional¹¹.

A adoção dessas últimas ferramentas é necessária para estabelecer, com clareza, o *acordo semântico*¹² entre o escritor e o(a) leitor(a), a fim de se indicar, minimamente, quais são os pressupostos teóricos que conduzem o desenvolvimento da pesquisa jurídica, inclusive ideológico¹³, deste estudo.

1. Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania e a Governança do Judiciário Brasileiro: Definição e base legal

Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) são unidades do Poder Judiciário voltadas à promoção de métodos consensuais de resolução de disputas, notadamente a conciliação e a mediação. Instituídos originalmente pela Resolução CNJ nº 125/2010, esses centros fazem parte da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos de Interesse no âmbito do Poder Judiciário, assegurando a todos o acesso a soluções efetivas e adequadas para seus litígios.

⁹ “(...) Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais”. (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: teoria e prática, cit., p. 207).

¹⁰ “(...) palavra ou expressão estratégia à elaboração e/ou à expressão de uma ideia”. (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: teoria e prática, cit., p. 205).

¹¹ “(...) definição estabelecida ou proposta para uma palavra ou expressão, com o propósito de que tal definição seja aceita para os efeitos das ideias expostas”. (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: teoria e prática, cit., p. 205).

¹² “(...) ato pelo qual os envolvidos num processo comunicativo partilham os significados para as palavras e expressões que estão escrevendo ou falando”. (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: teoria e prática, cit., p. 204).

¹³ “(...) vamos a entender por ideología a un cuerpo de ideas que expresan el funcionamiento deseable de la sociedad, por parte de un grupo humano o colectivo social. Implican una representación y evaluación político-social existente para un momento histórico determinado, plantean un tipo de sociedad ideal o deseable a que se aspira, y prescriben las acciones políticas que permitan, ya sea acercar lo existente con lo ideal [...].” (SAAVEDRA, Fernando Jaime Estenssoro. **Medio ambiente e ideología**: la discusión pública en Chile - 1992-2002. Santiago: Ariadna/Universidad de Santiago de Chile, USACH, 2009, p. 28).

I CONGRESSO CONSTITUCIONALISMO PARA A SUSTENTABILIDADE E RISCOS CLIMÁTICOS

Em termos institucionais, o CEJUSC é definido como uma unidade judicial responsável, preferencialmente, por conduzir ou gerenciar sessões e audiências de conciliação e mediação — realizadas por conciliadores e mediadores capacitados — bem como por prestar atendimento e orientação ao cidadão. Ou seja, além de intermediar acordos, os CEJUSCs também cumprem uma função de cidadania¹⁴, orientando os jurisdicionados¹⁵ e filtrando demandas para garantir o acesso à ordem jurídica justa.

A criação dos CEJUSCs foi formalizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e posteriormente reforçada em leis federais. O Código de Processo Civil de 2015 (Lei nº 13.105/2015) incorporou em seu texto a determinação de que “todos os tribunais criarão centros judiciais de solução de conflitos e cidadania, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação, além do desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição”.

Em suma, hoje os CEJUSCs têm base jurídica sólida: nasceram de uma resolução do CNJ e foram positivados pela legislação federal, integrando a estrutura do Judiciário em todo o país.

Essa institucionalização envolveu também a criação de órgãos gestores dentro de cada tribunal. A Resolução CNJ nº 125/2010¹⁶ não apenas cunhou o conceito de CEJUSC, como também previu a instalação de Núcleos

¹⁴ (...) A cidadania não poderia então nesse momento ser definida a partir apenas dos textos jurídicos que fixam alguns de seus atributos: ela evoca uma realidade mais difusa e mais profunda, atingindo as próprias raízes da identidade individual e coletiva; a cidadania apresenta-se como um estatuto, mais ou menos interiorizado por cada qual ao termo de um processo de aprendizado, que fixa as modalidades e as formas de pertinência ao grupo de referência". CHEVALLIER, Jacques. **O Estado pós-moderno**. Tradução de Marçal Justen Filho. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 252.

¹⁵ Embora o art. 165 do CPC e o art. 24 da Lei de Mediação tenham omitido o termo “Cidadania” previsto na Seção II do Capítulo II da Resolução CNJ nº 125/2010, os serviços de orientação ao cidadão permanecem mantidos em decorrência da força normativa da política judiciária nacional.

¹⁶ CNJ. **Lei da Mediação e novo CPC reforçam acerto da Resolução 125 do CNJ**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/lei-da-mediacao-e-novo-cpc-reforcam-acerto-da-resolucao-125-do-cnj/#:~:text=ara%20Buzzi%20um%20dos%20grandes,devidamente%20cumpridos%20pelos%20tribunais%2080%9D%2C%20lembra.> Acesso em: 22 jul. 2025.

Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) em cada Tribunal, responsáveis por implantar e supervisionar os CEJUSCs localmente. Cada CEJUSC conta com um juiz coordenador e equipes de conciliadores e mediadores, muitas vezes voluntários ou cedidos, todos capacitados segundo diretrizes nacionais do CNJ. O Conselho Nacional de Justiça, por sua vez, exerce papel central na formulação dessa política pública¹⁷, estabelecendo diretrizes de treinamento, códigos de ética para conciliadores e mediadores, e fomentando a padronização de práticas nos CEJUSCs em todo o país.

2. Resultados, Eficiência e Impactos na Desjudicialização

Os CEJUSCs têm desempenhado um papel-chave na busca de maior eficiência do Poder Judiciário e na redução da litigiosidade excessiva (desjudicialização). Diversos indicadores e estudos oficiais confirmam sua relevância:

Alívio na carga de processos: Ao oferecer caminhos de acordo, os CEJUSCs evitam que inúmeros conflitos se tornem demandas judiciais formais. Por exemplo, apenas no ano de 2015, as unidades pré-processuais do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) homologaram 82.140 acordos em sessões de conciliação antes do ajuizamento das ações. Isso representou mais de 82 mil potenciais processos que não ingressaram no já sobrecarregado sistema judicial paulista naquele ano¹⁸.

Nacionalmente, com o fortalecimento dos CEJUSCs, milhões de casos têm sido solucionados de forma antecipada. Dados de 2024 indicam que, entre janeiro e outubro, os tribunais estaduais e trabalhistas já contabilizavam 2,41

¹⁷ CNJ. **Conciliação e Mediação:** Perguntas e Respostas. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/219/1/Concilia%C3%A7%C3%A3o%20e%20Media%C3%A7%C3%A3o%20-%20Perguntas%20e%20Respostas.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2025.

¹⁸ TJSP. **Em 2015, CEJUSCs alcançaram 67% de acordos em demandas pré-processuais.** Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=30386&pagina=1442>. Acesso em: 25 jul. 2025.

I CONGRESSO CONSTITUCIONALISMO PARA A SUSTENTABILIDADE E RISCOS CLIMÁTICOS

milhões de conciliações realizadas (muitas das quais em etapas pré-processuais). Cada acordo prévio celebrado é um processo a menos distribuído, contribuindo diretamente para a desjudicialização e para a economia de recursos judiciais¹⁹.

A cultura do acordo vem ganhando escala. O relatório Justiça em Números 2024²⁰ revela que o número de sessões de conciliação/ mediação praticamente dobrou nos últimos anos. Entre 2020 e 2023, houve um crescimento de 137% no total de audiências conciliatórias realizadas, saltando de 1,7 milhão para 4,1 milhões de sessões anuais²¹.

Isso demonstra que mais partes estão buscando o caminho dos CEJUSCs para resolver suas questões. Além disso, durante as Semanas Nacionais de Conciliação, centenas de milhares de pessoas são atendidas em poucos dias. Em 2023, na 18^a edição, foram pautados casos que resultaram em mais de R\$ 1,6 bilhão em acordos homologados em apenas uma semana, segundo dados do CNJ – um indicativo do potencial massivo desses esforços concentrados.

Uma métrica importante de eficiência é o percentual de casos que terminam em acordo. No âmbito dos CEJUSCs, os resultados têm sido animadores, embora haja espaço para melhora. Em demandas pré-processuais, a taxa de acordo costuma ser elevada – acima de 60% em muitos tribunais. No TJSP, conforme citado, atingiu 67% de sucesso²² em 2015. Isso reflete o fato de

¹⁹ TRT6. **Tribunais estaduais e do Trabalho atingem meta com 2,4 milhões de conciliações.** Disponível em: <https://www.trt6.jus.br/portal/noticias/2024/11/25/tribunais-estaduais-e-do-trabalho-atingem-meta-com-24-milhoes-de-conciliacoes#:~:text=Encurtar%20o%20caminho%20e%20acele,rar,530%20mil%20concilia%C3%A7%C3%B5es%20neste%20ano>. Acesso em: 22 jul. 2025.

²⁰ Conforme: CNJ. **Justiça em números.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciais/justica-em-numeros/>. Acesso em: 22 jul. 2025.

²¹ COLÉGIO REGISTRAL (RS). **10 anos do CPC:** mediação e conciliação avançam, mas ainda há muitos desafios. Breno Batista Rezende. Disponível em: <https://colegioregistrals.org.br/artigos/2146/artigo-10-anos-do-cpc-mediacao-e-conciliacao-avancam-mas-ainda-ha-muitos-desafios-por-breno-batista-rezende/#:~:text=AI%C3%A9m%20disso%2C%20o%20n%C3%BAmero%20total,quantidade%20de%20processos%20em%20tramita%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 22 jul. 2025.

²² TJSP. **Em 2015, CEJUSCs alcançaram 67% de acordos em demandas pré-processuais.** Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=30386&pagina=1442>. Acesso em: 22 jul. 2025.

I CONGRESSO CONSTITUCIONALISMO PARA A SUSTENTABILIDADE E RISCOS CLIMÁTICOS

que, voluntariamente buscando a conciliação antes de processar, as partes estão mais dispostas a ceder e encontrar um meio-termo. Já nas conciliações processuais (com o processo já em curso), o índice é menor, porém ainda significativo – em torno de 40% a 50% de acordos nas sessões realizadas.

No TJSP foi de 49% em 2015, por exemplo. Em nível nacional, o Índice de Conciliação calculado pelo CNJ (que mede acordos homologados em relação ao total de sentenças) tem oscilado entre cerca de 11% e 14% na última década. Em 2024, estava em 10,9% no geral (todas as instâncias e ramos da Justiça), tendo atingido um pico histórico de 13,6% alguns anos antes.

Esses percentuais ainda são baixos frente ao volume de litigância, o que revela o desafio cultural: grande parte dos casos segue para decisão judicial tradicional. Contudo, quando se isolam situações em que a conciliação é efetivamente tentada (nas audiências do CEJUSC), verifica-se que uma parcela considerável resulta em acordo. Ou seja, o gargalo muitas vezes está em trazer as partes para a mesa de negociação.

Atualmente, os CEJUSCs estão presentes em praticamente todas as comarcas de grande movimento forense, bem como em muitas cidades do interior via postos avançados. Como mencionado, havia 1.930 CEJUSCs instalados até o fim de 2023, espalhados por todos os estados.

A presença dos CEJUSCs alterou a forma de gestão dos fluxos processuais. Muitos tribunais relatam redução de congestionamento em varas onde os CEJUSCs assumiram parcela das audiências.

No Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM)²³, por exemplo, dados consolidados indicam que os CEJUSCs absorvem cerca de 40% dos processos distribuídos nas varas abrangidas, alcançando acordos em aproximadamente 50% dos casos atendidos.

Segundo o Ministro Marco Aurélio Gastaldi Buzzi (STJ), “não há necessidade de mais verbas no orçamento para conciliação, pois o ônus

²³ TJAM. **CEJUSC**: Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania. Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/index.php/cejusc#:~:text=Dados%20consolidados%20revelam%20que%20os,que%20integraram%20o%20NUPEM%2FTJAM%20s%C3%A3o.> Acesso em: 22 jul. 2025.

financeiro de implantação de Núcleos e CEJUSCs é muito reduzido". Trata-se, portanto, de uma medida de governança judiciária racional: com pequeno investimento, obtém-se grande ganho em eficiência e redução de acervo²⁴.

Embora difícil de quantificar, um impacto fundamental dos CEJUSCs é a melhoria na qualidade da prestação jurisdicional em termos de pacificação social. Conflitos resolvidos por acordo tendem a gerar menos ressentimento e menos descumprimento que decisões impostas. O índice de cumprimento espontâneo de acordos é alto, reduzindo a necessidade de longas execuções forçadas. Além disso, a experiência do acordo pode ter efeito educativo, mudando a cultura do litígio para a cultura do diálogo.

Em síntese, os CEJUSCs já demonstraram resultados concretos: milhões de acordos celebrados, prazos processuais encurtados, sobrecarga judicial atenuada e um atendimento mais próximo ao cidadão. Ao mesmo tempo, há desafios evidentes – a taxa global de conciliação ainda é baixa e precisa crescer, especialmente em certos ramos e tipos de conflito. Mas a trajetória até aqui indica que os CEJUSCs se tornaram instrumentos indispensáveis na engrenagem do Poder Judiciário, trazendo mais eficiência, redução de custos e legitimidade às soluções alcançadas.

3. CEJUSCs TEMÁTICOS Ambientais e Inovações em Conflitos Complexos

Uma das frentes mais inovadoras dentro da política de CEJUSCs é a criação de centros especializados em matérias complexas ou de grande impacto coletivo, como é o caso dos CEJUSCs temáticos ambientais. Questões ambientais tipicamente envolvem múltiplos atores (empresas, governos, comunidades) e apresentam alta conflituosidade e tecnicidade, o que torna sua

²⁴ Conforme: CNJ. **Lei da Mediação e novo CPC reforçam acerto da Resolução 125 do CNJ.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/lei-da-mediacao-e-novo-cpc-reforcaram-acerto-da-resolucao-125> -do-cnj/#:~:text=Para%20Buzzi%2C%20um%20dos%20grandes,devidamente%20cumpridos%20p%20elos%20tribunais%20em%2080%9D%2C%20lembra. Acesso em: 22 jul. 2025

I CONGRESSO CONSTITUCIONALISMO PARA A SUSTENTABILIDADE E RISCOS CLIMÁTICOS

resolução judicial demorada e incerta. Alguns tribunais brasileiros desenvolveram iniciativas pioneiras para aplicar a conciliação e mediação também nesses casos, com ótimos resultados. Destacam-se as experiências do Amazonas, de Minas Gerais²⁵, de São Paulo, e do Mato Grosso, que abordaremos a seguir, ressaltando boas práticas, parcerias interinstitucionais e casos de sucesso.

O Tribunal de Justiça do Mato Grosso foi precursor nacional ao instalar, em 2015, o primeiro CEJUSC Ambiental do Brasil²⁶. Essa unidade especializada, sediada em Cuiabá, foi idealizada para tratar conflitos ambientais de grande envergadura, especialmente aqueles envolvendo danos ecológicos complexos. A iniciativa mato-grossense foi tão bem-sucedida que foi incluída no Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário como referência no tema ambiental.

O CEJUSC Ambiental do TJMT tornou-se um modelo de atuação colaborativa para casos em que a via judicial tradicional se mostrava inadequada ou ineficaz em termos de tempo e resultado²⁷.

Um caso emblemático solucionado por esse CEJUSC foi mencionado pela presidente do TJMT, Desembargadora Clarice Claudino, na Cúpula Judicial Ambiental da Amazônia em 2023: tratava-se de uma ação civil pública ambiental que já durava 20 anos em fase de cumprimento de sentença, sem solução definitiva. Graças à mediação conduzida no CEJUSC Ambiental, chegou-se a um acordo histórico envolvendo proprietários particulares, uma empresa e o Poder Público local, visando a recuperação integral dos prejuízos causados pela degradação de uma extensa Área de Preservação Permanente às margens do

²⁵ Em Minas, denomina-se: “Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para Demandas Ambientais de Grande Repercussão Social - CEJUSC Ambiental” criado para solucionar conflitos relacionados a demandas ambientais de grande repercussão social. A instalação deu-se em 11 de dezembro de 2015.

²⁶ **TJMT. Presidente Clarice Claudino destaca iniciativas do Judiciário Estadual durante a Cúpula da Amazônia.** Disponível em: <https://www.tjmt.jus.br/noticias/2023/8/presidente-clarice-claudino-destaca-iniciativas-judiciario-estadual-durante-a-cupula-amazonia>. Acesso em: 22 jul. 2025.

²⁷ **TJMT. Cúpula da Amazônia:** presidente Clarice Claudino propõe união dos Estados em defesa do meio ambiente. Disponível em: <https://www.tjmt.jus.br/noticias/2023/8/cupula-amazonia-presidente-clarice-claudino-propoe-uniao-estados-em-defesa-meio-ambiente>. Acesso em: 22 jul. 2025.

I CONGRESSO CONSTITUCIONALISMO PARA A SUSTENTABILIDADE E RISCOS CLIMÁTICOS

Rio Coxipó (afluente do Rio Cuiabá, formador do Pantanal). Após duas décadas de tramitação infrutífera, a conciliação possibilitou definir as obrigações de cada parte e um plano de reparação ambiental, acelerando a restauração daquele ecossistema degradado²⁸.

Ora, os êxitos do CEJUSC Ambiental de Mato Grosso, neste e em diversos outros casos, ilustram boas práticas valiosas: atuação preventiva (acordos abrangentes que evitam conflitos futuros), envolvimento de órgãos técnicos e do Ministério Público nas negociações, e foco na efetividade prática (mais que na disputa jurídica). Esses elementos vêm inspirando outros estados.

No Amazonas, embora não exista formalmente um “CEJUSC Ambiental” denominado como tal, o estado foi pioneiro na especialização da tutela ambiental e na incorporação de métodos consensuais nessa seara. O TJAM criou já em 1997 a primeira Vara Especializada do Meio Ambiente e de Questões Agrárias (VEMAQA) do Brasil, antecipando-se em anos a outros tribunais.

Sob a liderança do juiz Adalberto Carim, a Vara Ambiental do Amazonas adotou desde o início uma visão inovadora de *justiça ecológica*, combinando punição com educação ambiental e conciliação. Em 1998, por exemplo, o juiz instituiu o *Centro de Ressocialização Ambiental* vinculado à Vara, com o propósito de educar infratores ambientais e buscar soluções conciliatórias nos casos de menor potencial ofensivo. Essa iniciativa contava com a parceria de diversos órgãos – Justiça Federal, IBAMA, secretarias de meio ambiente municipal e estadual, batalhão de polícia ambiental, Delegacia do Meio Ambiente, entre outros.

Durante mais de 20 anos, foram realizadas 110 oficinas de reeducação ambiental, capacitando 1.963 pessoas (autores de infrações ambientais) e fomentando a conscientização ecológica. O resultado foi notável: virtualmente

²⁸ **TJMT. Presidente Clarice Claudino destaca iniciativas do Judiciário Estadual durante a Cúpula da Amazônia.** Disponível em: <https://www.tjmt.jus.br/noticias/2023/8/presidente-clarice-claudino-destaca-iniciativas-judiciario-estadual-durante-a-cupula-amazonia>. Acesso em: 22 jul. 2025.

I CONGRESSO CONSTITUCIONALISMO PARA A SUSTENTABILIDADE E RISCOS CLIMÁTICOS

zero reincidência entre os participantes, comprovando o poder transformador dessa abordagem pedagógica e conciliatória²⁹.

O TJSP, maior tribunal do país, seguiu um caminho ligeiramente diverso ao lidar com conflitos ambientais. Ainda em 2005, São Paulo inovou ao criar a 1^a Câmara Reservada ao Meio Ambiente no Tribunal de Justiça³⁰, órgão de 2^a instância dedicado exclusivamente a julgar apelações e recursos em matéria ambiental.

Foi a primeira câmara ambiental do Brasil e da América Latina. Ao contrário de outros estados que instituíram varas ambientais de primeiro grau, o TJSP apostou em especializar o segundo grau, visando uniformizar a jurisprudência e dar tratamento técnico especializado aos casos ambientais em todo o estado. Em 2012, devido aos bons resultados (celeridade e decisões de qualidade), foi criada a 2^a Câmara Ambiental do TJSP. Essa especialização no âmbito recursal contribuiu para respostas mais rápidas e consistentes, além de facilitar acordos em segunda instância (muitas vezes, os desembargadores conduzem sessões de conciliação em recursos, especialmente após a Resolução nº 125 incentivar conciliar em qualquer fase).

Quanto aos CEJUSCs em si, o TJSP incorporou as questões ambientais dentro de seus CEJUSCs cíveis e da Fazenda já existentes. Por exemplo, disputas envolvendo multas ambientais, licenciamentos ou remoção de ocupações em áreas de proteção podem ser mediadas nos CEJUSCs das comarcas, muitas vezes com participação de promotores e órgãos como CETESB (Companhia Ambiental de São Paulo). O TJSP também participou de

²⁹ TJAM. **Métodos alternativos, justiça ecológica e conciliação no combate aos crimes ambientais e agrários.** Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/index.php/esmam-noticias/3473-metodos-alternativos-justica-ecologica-e-conciliacao-no-combate-aos-crimes-ambientais-e-agrarios#:~:text=do%20trabalho%20do%20juiz%20ambiental,tornam%20a%20lei%20de%20crimes.> Acesso em: 22 jul. 2025.

³⁰ TJSP. **Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente uniformizam entendimento em questões ambientais** há 15 anos. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=62335#:~:text=Judici%C3%A1rio%20paulista%2C%20as%20quest%C3%B5es%20ambientais,exigente%20e%20que%20traz%20grandes.> Acesso em: 22 jul. 2025.

programas interinstitucionais, como forças-tarefa de conciliação para casos de desocupações irregulares com impacto ambiental, buscando soluções negociadas que alieem o direito à moradia com a preservação ambiental (em parceria com prefeituras e Ministério Público)³¹.

Para o Poder Judiciário, aventurar-se nessas inovações representa também aprimorar sua governança. Os CEJUSCs Ambientais trazem não apenas resolução de casos específicos, mas conhecimento e precedentes que orientam políticas públicas. Conforme observou a desembargadora do TJMT, as experiências bem-sucedidas em Mato Grosso projetam influência e respeito entre os demais estados, aperfeiçoando a própria jurisprudência ambiental brasileira³².

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa desenvolvida ao longo deste artigo evidenciou, de forma integrada e fundamentada, a relevância estratégica dos CEJUSCs – sobretudo dos CEJUSCs Ambientais – como instrumentos de efetivação da boa governança no Poder Judiciário brasileiro, mediante a valorização dos métodos consensuais na resolução de conflitos coletivos e complexos. Reconheceu-se que os litígios ambientais demandam abordagens mais sensíveis, dialógicas e preventivas do que aquelas tradicionalmente oferecidas pelo modelo judicial adversarial, revelando que o consensualismo, nesse campo, não é apenas viável, mas indispensável.

O objetivo central da investigação – analisar como os CEJUSCs temáticos ambientais contribuem para a governança institucional do Judiciário a partir da

³¹ TJSP. **Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente uniformizam entendimento em questões ambientais há 15 anos.** Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=62335#:~:text=Judici%C3%A1rio%20paulista%2C%20as%20quest%C3%B5es%20ambientais,exigente%20e%20que%20traz%20grandes>. Acesso em: 22 jul. 2025.

³² TJMT. **Presidente Clarice Claudino destaca iniciativas do Judiciário Estadual durante a Cúpula da Amazônia.** Disponível em: <https://www.tjmt.jus.br/noticias/2023/8/presidente-clarice-claudino-destaca-iniciativas-judiciario-estadual-durante-a-cupula-amazonia>. Acesso em: 22 jul. 2025.

I CONGRESSO CONSTITUCIONALISMO PARA A SUSTENTABILIDADE E RISCOS CLIMÁTICOS

promoção de práticas autocompositivas – foi plenamente atingido. Para tanto, empregou-se revisão normativa e doutrinária, análise empírica com base em dados oficiais e a sistematização de experiências concretas em diversos estados. Os resultados demonstraram que, ao aliarem escuta qualificada, eficiência procedural e articulação interinstitucional, os CEJUSCs qualificam a resposta judicial às demandas socioambientais e aproximam o Judiciário da sociedade.

Os objetivos específicos também foram contemplados: (i) mapeou-se o arcabouço jurídico que legitima os CEJUSCs (Resolução CNJ nº 125/2010, CPC/2015 e Lei da Mediação); (ii) analisou-se a relevância dos métodos autocompositivos na construção de soluções sustentáveis e socialmente pactuadas; (iii) identificaram-se experiências inovadoras em estados como Mato Grosso, Minas Gerais, Amazonas e São Paulo; e (iv) formularam-se diretrizes voltadas ao fortalecimento desses espaços como política pública permanente. Os dados colhidos reforçaram a capacidade dos CEJUSCs de reduzir a litigiosidade, promover pacificação social e ampliar o acesso à justiça ambiental, com resultados práticos, mensuráveis e replicáveis.

A reflexão desenvolvida no capítulo final permitiu compreender que o consensualismo, longe de representar um desvio da legalidade ou um caminho simplificador, constitui instrumento essencial à concretização dos direitos fundamentais ambientais, sobretudo quando alinhado aos princípios da boa governança. O fortalecimento dos CEJUSCs Ambientais revela-se, assim, não apenas um avanço institucional, mas um compromisso ético com uma justiça participativa, democrática e sensível aos desafios contemporâneos da sustentabilidade.

Em tempos de emergência climática, de pressão crescente sobre os recursos naturais e de agravamento das desigualdades socioambientais, impõe-se ao Judiciário assumir postura ativa na promoção do diálogo, da mediação e da reconstrução de vínculos entre os diversos atores sociais. Nesse cenário, os CEJUSCs Ambientais oferecem não apenas uma nova estrutura organizacional,

I CONGRESSO CONSTITUCIONALISMO PARA A SUSTENTABILIDADE E RISCOS CLIMÁTICOS

mas uma nova linguagem – mais aberta, empática e coerente com os valores constitucionais e civilizatórios do Estado Democrático de Direito.

Conclui-se, portanto, que investir na consolidação dos CEJUSCs Ambientais e na difusão da cultura do consenso não é escolha acessória, mas decisão estratégica, estrutural e inadiável para um Judiciário que aspire ser, ao mesmo tempo, eficiente, justo e ambientalmente comprometido com as gerações futuras.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BITTAR, Eduardo C. B. **O Direito na pós-modernidade**: reflexões frankfurtianas. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

CHEVALLIER, Jacques. **O Estado pós-moderno**. Tradução de Marçal Justen Filho. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

COLÉGIO REGISTRAL (RS). **10 anos do CPC**: mediação e conciliação avançam, mas ainda há muitos desafios. Breno Batista Rezende. Disponível em: <https://colegioregistrals.org.br/artigos/2146/artigo-10-anos-do-cpc-mediacao-e-conciliacao-avancam-mas-ainda-ha-muitos-desafios-por-breno-batista-rezende/#:~:text=AI%C3%A9m%20disso%2C%20o%20n%C3%BAmero%20total,quantidade%20de%20processos%20em%20tramita%C3%A7%C3%A3o.> Acesso em: 22 jul. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Conciliação e Mediação**: Perguntas e Respostas. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/219/1/Concilia%C3%A7%C3%A3o%20e%20Media%C3%A7%C3%A3o%20-%20Perguntas%20e%20Respostas.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça em números**. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>. Acesso em: 25 jul. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça em números**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 22 jul. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Lei da Mediação e novo CPC reforçam acerto da Resolução 125 do CNJ**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/lei-da-mediacao-e-novo-cpc-reforcam-acerto-da-resolucao-125-do->

I CONGRESSO CONSTITUCIONALISMO PARA A SUSTENTABILIDADE E RISCOS CLIMÁTICOS

cnj/#:~:text=Para%20Buzzi%2C%20um%20dos%20grandes,devidamente%20c
umpridos%20pelos%20tribunais%E2%80%9D%2C%20lembra. Acesso em: 22
jul. 2025.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: teoria e prática. 13. ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015.

SAAVEDRA, Fernando Jaime Estessoro. **Medio ambiente e ideología**: la discusión pública en Chile - 1992-2002. Santiago: Ariadna/Universidad de Santiago de Chile, USACH, 2009.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS (TJAM). **CEJUSC**: Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania. Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/index.php/cejusc#:~:text=Dados%20consolidados%20revelam%20que%20os,que%20integram%20o%20NUPEMECTJAM%20s%C3%A3o>. Acesso em: 22 jul. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS (TJAM). **Métodos alternativos, justiça ecológica e conciliação no combate aos crimes ambientais e agrários**. Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/index.php/esmam-noticias/3473-metodos-alternativos-justica-ecologica-e-conciliacao-no-combate-aos-crimes-ambientais-e-agrarios#:~:text=do%20trabalho%20do%20juiz%20ambiental,tornam%20a%20lei%20de%20crimes>. Acesso em: 22 jul. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO (TJMT). **Cúpula da Amazônia: presidente Clarice Claudino propõe união dos Estados em defesa do meio ambiente**. Disponível em: <https://www.tjmt.jus.br/noticias/2023/8/cupula-amazonia-presidente-clarice-claudino-propoe-uniao-estados-em-defesa-meio-ambiente>. Acesso em: 22 jul. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO (TJMT). **Presidente Clarice Claudino destaca iniciativas do Judiciário Estadual durante a Cúpula da Amazônia**. Disponível em: <https://www.tjmt.jus.br/noticias/2023/8/presidente-clarice-claudino-destaca-iniciativas-judiciario-estadual-durante-a-cupula-amazonia>. Acesso em: 22 jul. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO (TJSP). **Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente uniformizam entendimento em questões ambientais há 15 anos**. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=62335#:~:text=Judici%C3%A1rio%20paulista%2C%20as%20quest%C3%B5es%20ambientais,exigente%20e%20que%20traz%20grandes>. Acesso em: 22 jul. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO (TJSP). **CEJUSCs alcançaram 67% de acordos em demandas pré-processuais**. Disponível em:

25 e 26 de agosto de 2025

I CONGRESSO CONSTITUCIONALISMO PARA A SUSTENTABILIDADE E RISCOS CLIMÁTICOS

<https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=30386&pagina=1442>.
Acesso em: 22 jul. 2025.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6^a REGIÃO (TRT6). **Tribunais estaduais e do Trabalho atingem meta com 2,4 milhões de conciliações.** Disponível em: <https://www.trt6.jus.br/portal/noticias/2024/11/25/tribunais-estaduais-e-do-trabalho-atingem-meta-com-24-milhoes-de-conciliacoes#:~:text=Encurtar%20o%20caminho%20e%20acelerar,530%20mil%20concilia%C3%A7%C3%B5es%20neste%20ano>. Acesso em: 22 jul. 2025.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO (TRF2). **Portal Socioambiental da Justiça Federal da Segunda Região.** Disponível em: <https://www10.trf2.jus.br/ambiental/>. Acesso em: 22 jul. 2025.